



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2021124/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2021
Processo LC n.º 174 – Homologado em 17/08/2021

Contrato de prestação de serviços de pericia que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **R NOBRE ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.630.683-0/PR e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: R NOBRE ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.862.382/0001-16, com sede na Rua Minas Gerais, N.º 1930, Apartamento 502, Centro, no município de Cascavel - PR, CEP: 85.812-030, telefone para contato (45) 99917-9770, e-mail: rgnobre@gmail.com, neste ato representada pelo sócio, o Sr. Rodrigo Gouveia de Oliveira Nobre, portador da célula de identidade n.º 3.963.768-5 o do CPF n.º 005.487.339-88, residente e domiciliado em Cascavel – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 091/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para dispor de Profissional(is) Especializado(s) para Prestação de Serviços de Perito, com credenciamento no Poder Judiciário, para Avaliação de Imóveis e Avaliação da estrutura física (prédio, equipamentos e mobiliário) do Hospital e Maternidade Capriotti, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LT	ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
1	1	1	Un	Contratação de perito especializado (com credenciamento no Poder Judiciário) para realização de estudos técnicos preliminares visando a avaliação da estrutura física (prédio, equipamentos e mobiliário) do Hospital e Maternidade Capriotti sediado em nosso Município, com objetivo de uma futura reestruturação na Gestão da Saúde Pública Municipal de Pato Bragado – PR, onde considerando as possibilidades será	2.000,00	2.000,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4853
de 20/08/21 PL
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 2363
de 18/08/21 PL
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				possível avaliar, qual é a melhor entre: a. Manutenção do contrato de Prestação de Serviços; b. Locação da estrutura total do Hospital, para gestão através da Secretaria Municipal de Saúde; c. Aquisição do empreendimento.		
2	1	1	Un	Fornecimento de laudo de avaliação de imóveis individualizado do lote rural nº 13 -b e 06(seis) lotes compreendidos no lote rural 64 - b, bem como apresentação do mesmo para a comissão especial para avaliação de imóveis	2.500,00	2.500,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 091/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Planejamento, através da Fiscal de Contratos Cláudia Cristiane Kirsten.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado contrato será de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, condicionados a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica do respectivo Conselho de Classe e ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02009 Fundo Municipal de Saúde	10 301145036	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505 339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	3375
02017 Secretaria de Planejamento	4 121105067	Manutenção das Atividades da Secretaria	505 339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	6895

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- Encaminhar nota fiscal contendo, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc.
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços durante o prazo que essa Comissão levar para avaliar os imóveis, sendo até 30 dias após a solicitação do Departamento de Engenharia/Secretaria de Saúde, contados a partir da emissão das ordens de serviço.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

PARA O LOTE 01:

- O laudo esperado deverá avaliar e apresentar os seguintes aspectos:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Avaliar e apresentar o valor para aquisição do imóvel, incluindo todo seu mobiliário, equipamentos e instalações (porteira fechada). O mobiliário, equipamentos e instalações deverão ser apresentados de forma detalhada;
- Avaliar e apresentar as condições da estrutura do imóvel, incluindo todo seu mobiliário, equipamentos e instalações;
- Avaliar e apresentar o valor de locação mensal do imóvel, incluindo todo seu mobiliário, equipamentos e instalações (porteira fechada).

PARA O LOTE 02:

- A contratada deverá fornecer o Laudo de Avaliação individualizado para as 07 (áreas), sendo que o profissional que irá realizar os serviços deverá apresentá-los à Comissão Especial para Avaliação de Imóveis, com explicação detalhada dos métodos utilizados, devendo atender prontamente a necessidade e solicitação da Comissão, deslocando até o Município quantas vezes for preciso.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 17 de Agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

RODRIGO GOUVEIA
DE OLIVEIRA
NOBRE:00548733988

Assinado de forma digital por
RODRIGO GOUVEIA DE OLIVEIRA
NOBRE:00548733988
Dados: 2021.08.25 11:14:39 -03'00'

R NOBRE ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA – CONTRATADO
RODRIGO GOUVEIA DE OLIVEIRA NOBRE